



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3665 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 004, de 17 de janeiro de 2024.

Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante na Praça Cantidiano de Andrade durante o evento festivo público alusivo ao Carnaval de Rua do Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante no espaço e no entorno da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE (PRAÇA DO POVO), onde será realizado o evento festivo público alusivo ao CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, nos dias 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO o interesse local em fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO por fim, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o espaço de realização do evento festivo público alusivo ao CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, nos dias 08, 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, como o perímetro compreendido por toda área da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE, conhecida como “PRAÇA DO POVO”, e seu entorno, inclusive ruas adjacentes.

§1º. Serão colocados grades, correntes, cavaletes e/ou outros aparatos de fechamento do local, a critério da organização do evento, por delegação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, por sua secretarias, nas áreas que compõem o entorno, e em seus limites, respeitado o direito de ir e vir dos moradores das vias adjacentes que necessitem transitar com vistas a sua locomoção até sua residência ou local de trabalho.

§2º. Fica terminantemente proibido o uso de espaços públicos por particular, dentro ou fora dos locais de realização de eventos públicos durante o carnaval, sem a devida liberação do município, mediante alvará ou credenciamento prévio.

§3º. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ e na área do entorno, bem como o estacionamento de veículos rebocadores de trailers, barracas ou similares.

Art. 2º – Fica terminantemente proibida a permanência de pessoas na “Praça do Povo” após o término do evento e durante o período diurno e vespertino, devendo serem obedecidos os horários de abertura e fechamento dos portões de acesso ao local do evento na “Praça do Povo”.

Parágrafo único. Os horários serão divulgados pela comissão organizadora que poderá limitar o acesso de pessoas antes do horário de abertura dos portões, mediante identificação por credencial obrigatoriamente apresentada a equipe de segurança do evento.

Art. 3º – Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º – Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou

equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local.

Art. 5º – Fica proibida a utilização de copos, garrafas e recipientes de vidro, bem como a utilização e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, em todo o espaço de realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

§1º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora indicará as áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, bem como dos “mototaxistas”, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho.

§2º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo apenas nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela organização do evento.

§ 2º Para melhor acomodação dos interessados, deverá ser realizada chamada pública para cadastro dos (as) vendedores (as) ambulantes residentes no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante cadastro prévio, assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no edital de chamamento.

§ 3º Os espaços destinados aos (as) vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados a aprovação do cadastro, a assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes, e, posteriormente, disponibilizados aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, sendo vedado a prorrogação do prazo estipulado em edital de chamamento específico para o cadastramento e regramento.

§ 4º Os vendedores ambulantes (bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugingandas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º – Visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Catolé do Rocha/PB, devidamente comprovados através de documento de certificação do domicílio eleitoral.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato de cadastramento da autorização, sendo prioritária a cessão ou locação do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização da festa.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3665 – PARTE 1**

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

§5º Em caso de constatação de utilização dos espaços de comercialização por vendedores (as) ambulantes de outros municípios, mediante cessão ou transferência irregular realizada por comerciantes locais cadastrados (as), a licença concedida por alvará provisório para a prestação de serviços pelo comércio local durante a realização do evento, será imediatamente cassada/revogada, e o (a) infrator (a) imediatamente retirado do local da festa.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como credenciamento no caso da prestação de serviço de “mototáxi” exclusivo durante o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida.

§ 1º As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

§ 2º A prestação de serviço de “mototáxi” no local será exclusiva dos mototaxistas credenciados, que terão acesso exclusivo a área do evento, podendo realizar o embarque e desembarque, desde que devidamente identificados com colete personalizado, sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as normas de segurança no trânsito.

Art. 10º – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11º – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 12º – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13º – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14º – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15º – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05h às 08horas de cada dia e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16º – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17º – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18º – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais para trabalharem durante o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20º – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 17 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 024/2024 Em, 15 de janeiro de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Saúde do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. MARIA CLARA SOARES DANTAS, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 15 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 025/2024 Em, 17 de Janeiro de 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de “sub-coordenadora de ensino fundamental II”, do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Educação, a Sra. AMANDA MARIA TARGINO DE LIMA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3665 – PARTE 1

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 17 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA

Por ordem do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha –PB, NOTIFICO a empresa GRID COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.997.819/0001-21, para que proceda o envio, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação, com a confirmação de disponibilidade de entrega do **item nº 11, conforme Contrato nº 0015/2024-CPL, oriundo do Pregão Presencial nº 0060/2023**, objetivando: contratação de empresa para produção, aplicação e disposição de material de comunicação visual e brindes personalizados (em conformidade com o termo de referência) para atender as necessidades das secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2024, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de eventuais sanções administrativas e judiciais cabíveis, INCLUSIVE A RESCISÃO CONTRATUAL com imposição de multa e outras penalidades.

Catolé do Rocha – PB, 17 de janeiro de 2023.

CHARLY DE MEDEIROS DIAS  
Gestor de Contratos

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00142/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2023

Objeto: Aquisição de material de limpeza e consumo para atender as necessidades das secretarias deste Município, no exercício financeiro de 2024.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, através do Prefeito Municipal comunica aos interessados a interposição de RECURSO, tempestivamente, apresentado pelas empresas A&L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.886.818/0001-09; ERASMO DE OLIVEIRA PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.644.388/0001-03 e BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.424.593/0001-17, em face da habilitação da empresa participante do processo TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.238.788/0001-32, em que motiva suas irrisignações e pleiteia a reformulação do julgamento e decisão no processo em epígrafe, conforme explicitado em sua peça, a recorrente pede provimento do recurso e reconsideração da decisão do Pregoeiro. O Gabinete do Prefeito, após a análise e emissão de Decisão, recebeu o recurso administrativo, e no mérito em consonância com a decisão do Pregoeiro Municipal DAR PROVIMENTO e JULGAR PROCEDENTE, por mostrarem tais argumentos legalmente capazes de reformar as decisões do Pregoeiro na fase de habilitação que DECIDE pela INABILITAÇÃO da licitante TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.238.788/0001-32 por não atender as exigências do edital. Informamos ainda que os julgamentos e decisões dos Recursos estão disponíveis no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal. Informações através do telefone (83) 3441-1383; e-mail: licitação@catoleodorocha.pb.gov.br.

Catolé do Rocha-PB, 17 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha – PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R\$ 114.540,00; A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 291.240,00; DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - R\$ 68.381,00; JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 1.154.688,90; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 1.168.787,50; PARAIBA POLPA DE FRUTAS LTDA - R\$ 42.750,00; TASSIO BARBOSA DE BRITO 09962759404 - R\$ 18.525,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para que surta os efeitos legais

Catolé do Rocha - PB, 17 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para atender as necessidades das secretarias deste Município, para o exercício financeiro de 2024. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: BRILHO REAL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.318.282,80; JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 543.038,15; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 57.494,20. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00066/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00066/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros e reguladores medicinais, para atender as necessidades dos Serviços de Saúde deste Município, no exercício financeiro de 2024. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: OXIBORGES – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. - R\$ 134.123,00. Para assinar o termo de contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2022

Fica por meio deste Instrumento, estabelecida a alteração na CLÁUSULA OITAVA por este apostilamento do Contrato 0116/2022-CPL e apostilamento nº 001/2023, firmado em 08 de abril de 2022, da Inexigibilidade nº 0004/2022, Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de matérias de caráter oficial e de interesse da Prefeitura



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

**CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 18 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3665 – PARTE 1**

Municipal de Catolé do Rocha-PB. A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2024, à conta da seguinte classificação: Atividade: 04.122.0003.2003–Manutenção da Sec. Mun. de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros-PJ; Fonte: FPM/ICMS e Outros Valor total/estimado: R\$ 160.000,00. Conforme termo de apostilamento completo.

Catolé do Rocha-PB, 05 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00008/2023/ Proc. Licitatório nº 00095/2023.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e WJE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 46.836.245/0001-54.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo alterar a Cláusula Sete do contrato em epígrafe, objetivando prorrogar por mais 05 meses, até 15/06/2024.

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Convênio nº 408/2022–SEECT/PB e Outros; Secretaria Municipal de Educação; 27.812.0012.1345 – Construção de Ginásio de Esportes no CAIC; 449051.99 – Outras Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 15 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br